

CONSELHO DA EUROPA

Resolução ResAP (2001) 1

Sobre a introdução dos princípios de desenho universal nos programas de formação do conjunto das profissões relacionadas com o meio edificado.

Folhetos SNR nº 38

SECRETARIADO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA
LISBOA
2001

**Conselho da Europa
Comité de Ministros**

Resolução ResAP (2001) 1

Sobre a introdução dos princípios de desenho universal nos programas de formação do conjunto das profissões relacionadas com o meio edificado

**(adoptada pelo Comité de Ministros
a 15 de Fevereiro de 2001,
aquando da 742.ª Sessão dos Delegados dos Ministros)**

O Comité de Ministros, na sua composição restrita de Representantes da Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, e do Reino Unido, Estados membros do Acordo parcial nos domínios social e da saúde pública,

Recordando a Resolução (59) 23 de 16 de Novembro de 1959 relativa à extensão das actividades do Conselho da Europa nos domínios social e cultural;

Tendo em consideração a Resolução (96) 35 de 2 de Outubro de 1996 que modificou as estruturas do Acordo parcial e decidiu prosseguir na base das disposições revistas que substituíram a Resolução (59) 23, as actividades levadas a cabo e desenvolvidas até ao presente em consequência desta última, visando nomeadamente

- a) a elevação do nível de protecção sanitária do consumidor, na acepção mais larga do termo: contribuição relativa à harmonização – no domínio dos produtos com repercussão, directa ou indirecta, sobre a cadeia alimentar humana assim como no domínio dos pesticidas, dos medicamentos e dos cosméticos – das legislações, regulamentações e práticas que regem, por um lado, o controlo de qualidade, de eficácia e de inocuidade dos produtos e, por outro lado, o uso sem perigo dos produtos tóxicos ou nocivos para a saúde;
- b) a integração das pessoas com deficiência na sociedade: definição e contributo para a implementação, a nível europeu, de um modelo de política coerente para as pessoas com deficiência, tendo em vista, conjuntamente, os princípios de plena cidadania e de vida autónoma; contributo para a eliminação de todo o género de barreiras – psicológicas, educativas, familiares, culturais, sociais, profissionais, financeiras, arquitectónicas – para a sua integração;

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é o de realizar uma união mais estreita entre os seus membros de modo a favorecer o seu progresso económico e social;

Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, nomeadamente, a liberdade de circulação (artigo 2.º do Protocolo n.º 4);

Tendo em conta os princípios consagrados no artigo 15 da Carta Social Europeia revista, designadamente o direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade, nomeadamente através de medidas visando ultrapassar obstáculos de

comunicação e de mobilidade, permitindo-lhes aceder aos transportes, à habitação, às actividades culturais e ao lazer (artigo 15.º , parágrafo 3):

Tendo em conta a Recomendação n.º R (86) 18 sobre a “Carta Europeia do Desporto para todos: as pessoas com deficiência”;

Tendo em conta a Recomendação n.º R (92) 6 relativa a uma política coerente para as pessoas com deficiência;

Tendo em conta a Recomendação n.º 1185 (1992) da Assembleia parlamentar relativa às políticas de reabilitação para as pessoas com deficiência;

Tendo em conta a Recomendação n.º R (98) 3 sobre o acesso ao ensino superior;

Tendo em conta as Normas das Nações Unidas para a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência;

Considerando a Directiva do Conselho 85/384/CEE de 10 de Junho de 1985 que visa o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos no domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços;

Considerando a resolução do Conselho da União Europeia e dos representantes dos governos dos Estados membros reunidos no seio do Conselho, em 20 de Dezembro de 1996, relativa à igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência;

Considerando o “Conceito europeu de acessibilidade”, estabelecido em Março de 1996 pela Comissão central de coordenação para a promoção da acessibilidade (Central Coordinating Commission for the Promotion of Accessibility – CCPT);

Considerando a “Declaração de Barcelona sobre a cidade e as pessoas com deficiência”, assinada em 24 de Março de 1995 por 150 cidades europeias aquando do Congresso sobre “a Cidade e as pessoas com deficiência”, organizada em Barcelona em 23 e 24 de Março de 1995;

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa pode ser prosseguido, entre outras, através da adopção de legislação e práticas comuns favorecendo a criação de uma sociedade para todos;

Considerando que o facto de não se promover os direitos dos cidadãos com deficiência e de não se garantir a igualdade de oportunidades é um atentado à dignidade humana;

Considerando que a igualdade de oportunidades dos membros de todos os grupos da sociedade pode contribuir para garantir a democracia e a coesão social;

Sublinhando a ausência quase total, para o conjunto das profissões relacionadas com o meio edificado, de programas obrigatórios de formação que integrem os aspectos ligados ao desenho universal;

Considerando as políticas em matéria de acessibilidade empreendidas pelo Comité do Conselho da Europa para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência e do seu órgão subordinado, o Comité de peritos sobre formação de pessoal, para além do pessoal de saúde, ligado à reabilitação (arquitectos e urbanistas), e tendo ainda em consideração a necessidade urgente de uma tal formação;

Convencido que o desenho universal desempenha um papel de primeiro plano na promoção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e que deve consequentemente figurar nos programas de educação e de formação, a todos os níveis, para o conjunto das profissões que trabalham em actividades relacionadas com o meio edificado.

Recomenda-se aos governos dos Estados membros do Acordo parcial no domínio social e da saúde pública, tendo presente as estruturas constitucionais que lhes são próprias, o seu contexto nacional, regional ou local, assim como o seu sistema educativo, que:

- a. tomem em consideração, na elaboração das políticas nacionais, os princípios de desenho universal e as medidas visando melhorar a acessibilidade no sentido mais lato possível, tal como descrito no anexo da presente Resolução, relativamente aos programas de ensino e a outros aspectos da educação, da formação e da sensibilização que relevam directamente dos governos, de acordo com as responsabilidades de cada país;
- b. tomem em consideração as disposições que julguem oportunas para aplicar os princípios e as medidas que figuram em anexo nos domínios que não relevam da responsabilidade directa dos governos, mas onde os poderes públicos exerçam uma certa influência ou tenham um papel activo;
- c. promovam a implementação dessas medidas pelas universidades e estabelecimentos de ensino superior e de formação contínua, assim como pelos estabelecimentos de formação profissional;
- d. assegurem que a presente Resolução seja difundida o mais amplamente possível junto de todas as partes interessadas, nomeadamente as da área da educação e formação, assim como junto dos utilizadores.

Anexo à Resolução ResAP(2001) 1

I. Princípios gerais

O direito de todos os indivíduos, incluindo as pessoas com deficiência, a participarem plenamente na vida da colectividade inclui o direito a terem acesso, utilizarem e entenderem o meio envolvente edificado.

Releva da responsabilidade e do dever da sociedade, particularmente de todas as profissões que trabalham no domínio do meio edificado, torná-lo universalmente acessível a todos, incluindo às pessoas com deficiência.

Qualquer política coerente e global a favor das pessoas com deficiência ou em risco de se tornarem deficientes deverá ter por objectivo, nomeadamente, garantir uma cidadania plena, a igualdade de oportunidades, uma vida autónoma e a participação activa em tudo aquilo que diz respeito à vida da colectividade.

A fim de implementar esta política, os Estados deverão tomar medidas apropriadas de modo a evitar e a minimizar, tanto quanto possível, todos os obstáculos existentes no meio edificado e informar melhor todos os responsáveis e outras partes interessadas, cujas decisões relativas ao meio edificado tenham implicações sobre a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Uma tal política engloba a educação e a formação dos principais actores neste processo.

Graças a um conjunto coordenado de medidas introduzindo a noção de desenho universal nos programas de formação do conjunto das profissões que trabalham no domínio do meio edificado, todas as pessoas independentemente da idade, da estatura física e das suas capacidades próprias devem poder deslocar-se tanto quanto possível, e ter acesso aos edifícios e aos meios de transporte, a fim de poderem desempenhar plenamente o seu papel na sociedade e participar nas actividades económicas, sociais, culturais e de lazer.

II. Definições

“Desenho universal” (universal design)

O desenho universal é uma estratégia cujo objectivo consiste em conceber e criar, de uma forma independente e tão natural quanto possível, diferentes produtos e ambientes acessíveis, que possam ser entendidos e utilizados por todos, sem que seja necessário recorrer a adaptações ou a soluções especialmente concebidas.

A noção de desenho universal tem por objectivo simplificar a vida de todos, tornando o meio edificado, os produtos e as comunicações acessíveis, utilizáveis e entendíveis com o mínimo de encargos ou sem quaisquer encargos suplementares. Contribui para uma concepção mais orientada para o utilizador de acordo com uma metodologia global que procura satisfazer as necessidades das pessoas de qualquer idade, estatura e capacidade, independentemente de novas situações que possam vir a conhecer ao longo da vida. Consequentemente, a noção de desenho universal ultrapassa as questões da mera acessibilidade aos edifícios pelas pessoas com deficiência e deve fazer parte integrante da arquitectura, da concepção e do planeamento do meio ambiente.

Para os fins da presente Resolução, considera-se que as expressões “acessibilidade plena”, “desenho para todos” e “desenho integrado” têm o mesmo sentido que a expressão “desenho universal”, aqui utilizada.

O termo “todos” significa que nenhuma diferença de tratamento seja imposta aos indivíduos, qualquer que seja a sua idade, estatura ou outras características físicas, capacidades ou deficiências.

A noção de “independência” abrange a capacidade de actuar sem recorrer a uma ajuda exterior, evitando assim qualquer dependência.

O termo “natural” sublinha o aspecto global da definição. Implica que as disposições tomadas visando o acesso e a utilização do meio edificado devem ser entendidas como normais.

A expressão “meio edificado” designa todos os edifícios, as redes viárias e os locais ou espaços abertos ao público.

3. Fins, objectivos e estratégias

De modo a garantir a igualdade de oportunidades no plano da participação nas actividades económicas, sociais, culturais e de lazer, é necessário que todos, qualquer que seja a sua idade, estatura e capacidades, possam ter acesso, utilizar e entender o meio envolvente e tudo aquilo que o compõe, numa base de igualdade e de total independência.

O ensino e a formação dispensados a todas as profissões que trabalham no domínio do meio edificado devem inspirar-se nos princípios do desenho universal.

Para que desde o início sejam tomadas as medidas que promovam uma política coerente visando melhorar a acessibilidade, é imperativo que a noção de desenho universal faça parte integrante do núcleo básico da formação inicial do conjunto das profissões, que exercem a sua actividade no domínio do meio edificado, a todos os níveis e em todos os sectores.

Uma formação contínua adequada deve ser proposta aos profissionais encarregues destas questões, tais como arquitectos, engenheiros, projectistas e urbanistas, e a sua participação deve ser vivamente encorajada.

Os programas de ensino devem ser concebidos em colaboração com os utilizadores, incluindo os organismos e associações de e para pessoas com deficiência.

A noção de desenho universal deve tornar-se familiar a outros profissionais que trabalham no domínio do meio edificado, assim como aos responsáveis pelo ordenamento do território, aos promotores e agentes imobiliários, aos arquitectos paisagistas e aos jardineiros paisagistas, assim como aos arquitectos de interiores. Este conceito deve também ser difundido junto dos utilizadores, consumidores, clientes e das associações e organismos que os representam.

Convém, o mais cedo possível, sensibilizar as pessoas para as dificuldades que o meio envolvente pode criar às pessoas com deficiência.

A educação, a formação e a sensibilização devem proporcionar a todos os que se ocupam do meio edificado a compreensão, o saber, as competências e os valores necessários para o ressurgir de novas atitudes e novos comportamentos de forma a alcançar-se um meio edificado universalmente acessível.

4. Ensino superior

Os programas de ensino dos arquitectos, engenheiros, projectistas e urbanistas, a todos os níveis do ensino superior, devem desenvolver as aptidões seguintes:

- percepção da relação entre os seres humanos e as obras construídas e entre estas últimas e o meio envolvente;
- entendimento da necessidade de adequar as obras construídas e o espaço edificado às necessidades do ser humano;
- domínio das técnicas de resolução dos problemas de modo a aumentar a funcionalidade de todas as obras construídas, considerando a diversidade dos seres humanos.

Os poderes públicos, os estabelecimentos de ensino, as instâncias vocacionadas para as profissões referidas e suas organizações representativas, devem rever o ensino e a formação nos domínios da arquitectura, da engenharia, da concepção de projectos e do urbanismo de modo a que integrem plenamente o conceito de desenho universal nos seus programas, incluindo-o nos exames das disciplinas referidas.

Além disso, devem ser tomadas as medidas para organizar e encorajar uma formação contínua baseada no conceito de desenho universal e incentivar os arquitectos, os engenheiros, os projectistas e os urbanistas a aplicá-lo.

Os governos devem estudar modalidades de implementação, tais como apoios, bolsas e prémios a atribuir aos estudantes, de modo a incentivar inovações conceptuais susceptíveis de resultarem na criação de espaços e de produtos integrando os princípios do desenho universal.

5. Formação contínua e formação profissional

O conceito de desenho universal deve constar de todos os tipos e a todos os níveis do ensino das disciplinas com influência no nosso espaço físico. A criação de um meio que responda ao conceito de desenho universal exige competências e saberes a todos os níveis da produção e da edificação. Numerosos são os projectos de construção aos quais os arquitectos e engenheiros não estão associados e que são realizados por profissionais tais como os pedreiros, carpinteiros, canalizadores e electricistas. A formação profissional inicial deste conjunto de profissões deve incluir os princípios do desenho universal.

As novas perspectivas globais do desenho universal devem fazer parte integrante do ensino e da formação de quem quer que seja que se destine a trabalhar no âmbito do meio edificado.

Os governos devem estudar as modalidades de criação de incentivos, tais como prémios, que, face aos problemas de concepção, favoreçam as soluções práticas integradas dos princípios do desenho universal.

6. Métodos e materiais pedagógicos

A educação e a formação devem optar por uma abordagem interdisciplinar e pluridisciplinar que cubra todas as matérias relacionadas com o meio edificado. O estabelecimento de relações com outros cursos deve evitar que esta matéria fique isolada do restante programa de estudos.

Deve dar-se aos estudantes de todas as idades a possibilidade de eles próprios experimentarem as dificuldades vividas pelas pessoas com deficiência no meio envolvente, através do recurso a métodos adequados de interacção, de participação e de colaboração tais como visitas no terreno, observações no local, estudos de casos, contacto directo e pessoal com as pessoas com deficiência e indivíduos de diferentes faixas etárias, assim como simulação de certas deficiências.

A aprendizagem teórica, cognitiva e intelectual deve ser completada por uma aprendizagem prática e afectiva.

Deve estudar-se a percepção da “normalidade” e da “diferença”, assim como a dos estereótipos e dos preconceitos.

As modalidades de ensino e de aprendizagem através de projectos devem ser encorajadas e intensificadas. Um projecto enquadrado numa situação real pode ser a conclusão útil de um período de formação.

Deve cimentar-se o mais cedo possível atitudes positivas em relação às pessoas com deficiência, de modo a ultrapassar as barreiras psicológicas que obstaculizam a sua participação activa na sociedade, e implementar as bases necessárias para vencer os obstáculos físicos.

Os novos programas de ensino devem apoiar-se sobre métodos e materiais pedagógicos apropriados que sejam adaptados às diversas necessidades educativas começando, nomeadamente pelo material audiovisual e novas tecnologias – nomeadamente, formação e simulações informáticas e automatizadas.

Cada Estado membro deve designar ou criar um organismo público, apoiar a criação de um centro profissional especializado ou recorrer a outros órgãos competentes para difundir a informação e a documentação e para prestar aconselhamento, assistência e apoio.

7. Formação de Mestres

Sendo essencial para qualquer acção nesta matéria uma tomada de consciência por parte dos professores universitários, docentes e formadores, aos quais compete implementar na prática as disposições enunciadas nos pontos 4 a 6, assim como neste, deve ser-lhes dispensada uma formação inicial e contínua ao nível dos conceitos de desenho universal.

Deve incentivar-se os programas de aperfeiçoamento que procurem sensibilizar e reunir os interessados à volta das questões do desenho universal, assim como se deve associá-los plenamente à implementação e ao desenvolvimento de estratégias de desenho universal.

A formação de pessoal não docente, tais como directores de estabelecimentos escolares e administradores, devem também beneficiar de uma atenção especial.

8. Participação dos utilizadores

Os programas de ensino devem ser concebidos em colaboração com os utilizadores de todas as faixas etárias, de entre os quais as pessoas com deficiência. Os que elaboram os programas de estudos devem apoiar-se no *know-how* daqueles últimos. Estes devem ser considerados como uma fonte de informação, de experiência directa e de competência profissional. A participação dos utilizadores deve intervir o mais cedo possível.

9. Avaliação da eficácia do ensino

Visto que a eficácia das medidas tomadas no plano educativo não pode ser determinada sem uma análise sistemática, deve averiguar-se qual o grau de sucesso de cada medida e elencar os problemas entretanto surgidos na prática.

A avaliação institucional da eficácia pedagógica deve ser considerada como fazendo parte integrante da elaboração ou da revisão dos programas de estudos, e como ferramenta profissional de gestão e de planificação da maior importância.

10. Troca de informações e de boas práticas a nível internacional

Os Estados membros devem trocar informações e resultados dos seus trabalhos de pesquisa relativos às estratégias de desenho universal e aos níveis de acessibilidade atingidos.

Os governos devem promover e / ou facilitar a cooperação além fronteiras e favorecer contactos entre os profissionais neste domínio. Essas actividades devem englobar a cooperação entre universidades e outros estabelecimentos de educação ou de formação, o intercâmbio de professores, de docentes e de formadores, assim como visitas de estudo de docentes, de estudantes ou de estagiários.

As entidades mencionadas no ponto 6, parágrafo 8, devem ser convidadas a estabelecer contactos com órgãos e instituições homólogos nos outros Estados.

De modo a exemplificar os principais temas da Resolução, convém estabelecer um intercâmbio internacional de boas práticas, apresentando exemplos concretos bastante detalhados sobre a matéria, explorando da melhor maneira possível as novas tecnologias de informação tais como a Internet.

Os exemplos, ainda que situados em contextos particulares, devem ser suficientemente transponíveis de modo a demonstrar que as soluções e as boas práticas podem ser partilhadas. Tais exemplos devem inspirar uma imitação criativa de acordo com o espírito da Resolução.

Os exemplos devem cobrir as iniciativas tomadas pelos Estados membros para rever os programas de ensino dos diferentes estabelecimentos de ensino e enriquecer os trabalhos dos órgãos mencionados no ponto 6, parágrafo 8. Devem também englobar a acção desenvolvida pelos diferentes estabelecimentos de educação e de formação, assim como a dos grupos profissionais.